



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**PROJETO DE LEI Nº 4.621 /2025**

INSTITUI O FLUXO INTERSETORIAL DE INFORMAÇÕES ENTRE AS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA FINS DE LEVANTAMENTO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DADOS SOBRE JOVENS E ADULTOS SEM ESCOLARIZAÇÃO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).

**A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Fluxo Intersetorial de Informações entre as Secretarias de Estado de Assistência Social, de Saúde e de Educação, visando à identificação, o monitoramento e a análise de dados de jovens e adultos sem escolarização.

Parágrafo único Considera-se sem escolarização, para os fins desta Lei, toda pessoa com mais de 15 anos que:

- I – não tenha iniciado a escolarização formal;
- II – tenha iniciado, mas não concluído o ensino fundamental ou médio.

Art. 2º O objetivo do Fluxo Intersetorial de Informações é subsidiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à Educação de Jovens e Adultos (EJA), com foco na superação do analfabetismo e na ampliação do acesso à educação formal.

Art. 3º As Secretarias de Estado envolvidas deverão compartilhar entre si, de forma



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

segura e integrada, os seguintes dados, sempre respeitando a legislação vigente sobre sigilo e proteção de dados pessoais:

- I – Informações da rede socioassistencial sobre jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e sem escolarização;
- II – Informações da rede de saúde, especialmente os prontuários e cadastros do SUS, que identifiquem pessoas sem escolarização;
- III – Informações da rede de ensino, identificando evasões escolares e perfis de alunos com histórico de distorção idade-série.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Sistema Integrado de Monitoramento Intersetorial, no qual serão consolidadas as informações oriundas das três áreas, com o objetivo de gerar relatórios, indicadores e mapas territoriais que orientem a ampliação e a territorialização da oferta de EJA no estado.

Art. 5º A implementação do fluxo intersetorial de informações observará os seguintes princípios e procedimento:

- I – Proteção e sigilo das informações pessoais;
- II – Interoperabilidade entre sistemas de dados das Secretarias;
- III – Foco na busca ativa de jovens e adultos em situação de exclusão educacional;
- IV – Territorialização das ações e respeito às realidades locais,
- V - Registro, nas fichas cadastrais dos usuários dos serviços públicos, da escolarização declarada e da eventual manifestação de interesse pelo retorno à trajetória educacional.

Art. 6º A Coordenação Geral da política de integração e monitoramento caberá à Secretaria de Estado de Educação, em articulação com as Secretarias de Estado de



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

Assistência Social de e Saúde.

Art. 7º Caberá ao Estado fomentar, junto aos municípios, a replicação deste modelo de fluxo de informações em âmbito municipal, respeitando as competências locais e a gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede pública de ensino.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Pessoa, 13 de junho de 2025.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o fluxo intersetorial de informações entre as áreas da Assistência Social, Saúde e Educação, no âmbito do Estado da Paraíba, com a finalidade de levantar, monitorar e analisar dados sobre jovens e adultos sem escolarização, subsidiando políticas públicas direcionadas à Educação de Jovens e Adultos (EJA). Trata-se de uma iniciativa estratégica e integradora, que busca superar a fragmentação entre os setores públicos e construir uma base de dados compartilhada que permita identificar, com precisão, os sujeitos em situação de exclusão escolar, suas vulnerabilidades e os contextos que os afastaram do processo educacional.

A ausência de escolarização de jovens e adultos está diretamente relacionada à desigualdade social, ao trabalho precoce, à falta de políticas de permanência e ao ciclo de pobreza intergeracional. O cruzamento de informações entre as redes de assistência social, de saúde e de educação é essencial para mapear territórios de maior incidência de analfabetismo, compreender os perfis socioeconômicos das pessoas em defasagem educacional e planejar, com eficácia, ações de busca ativa, campanhas de sensibilização e oferta de vagas em programas da EJA.

Ao integrar dados de prontuários do SUS, cadastros da assistência social como o CadÚnico, e informações escolares, será possível desenhar políticas públicas que dialoguem com a realidade concreta dos sujeitos, respeitando suas especificidades culturais, etárias, territoriais e de saúde. A proposta também favorece a articulação entre os profissionais das três áreas, promovendo um olhar ampliado sobre os direitos educacionais e fortalecendo o papel da educação como instrumento de emancipação social e econômica.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

A proposta encontra respaldo na Constituição do Estado da Paraíba, especialmente no Art. 7º, § 1º, IV; § 2º, IX e § 3º, V, que garantem ao Estado competência para legislar sobre educação, bem como sobre políticas públicas inclusivas e de combate às desigualdades sociais. Assim, a instituição desse fluxo de informações representa um passo decisivo para que o Estado da Paraíba avance na erradicação do analfabetismo, promova o direito à educação ao longo da vida e garanta a dignidade e a inclusão cidadã de milhares de paraibanos excluídos do sistema formal de ensino.

**João Pessoa, 13 de junho de 2025.**

  
Dr Romualdo  
Deputado Estadual - MDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---